



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

## CONTRATO 0003 2013

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA E A EMPRESA SÉRGIO & SHIRLEY INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ nº 05.163.665/0001-30 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2013).

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.293.248/0001-04, com sede a Rua Tenente João Gomes, nº 10, Centro, Timbaúba, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **JOÃO GOMES COUTINHO FILHO**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 1.233.695 SSP/PE, inscrito no CPF nº 141.630.554-87, domiciliado na Rua Ver. Manoel Lucena, nº 207, Jardim Guarani, Timbaúba-PE, doravante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SÉRGIO & SHIRLEY INFORMÁTICA LTDA-ME**, com nome fantasia **SL INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.163.665/0001-30, com sede na Rua da Florestinha nº 231-A, São José, CEP.: 55817-030, na cidade de Carpina-PE, neste ato representada pelo seu sócio-gerente, **SÉRGIO ANTÔNIO LOPES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.946.739 SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 962.506.744-20, com endereço na localidade supra, doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Necessitando a **CONTRATANTE** da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TI E ADMINISTRAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS EM REDE LÓGICA E MANUTENÇÃO DOS TERMINAIS DE COMPUTADORES, BEM COMO ORIENTAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA CONTRATANTE DESIGNADOS, QUANTO AO MANUSEIO E USO CORRETO DO COMPUTADOR E TECNOLOGIAS INFORMATIZADAS NO ÂMBITO DO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES DIÁRIAS**, no período entre janeiro e 31 de dezembro de 2013, instaurou processo de licitação, na modalidade **CARTA-CONVITE**, com emissão da Carta em 07 de janeiro de 2013, e abertura das propostas em 16 de janeiro de 2013, às 11h (onze horas), resultando vencedora, no referido certame, pela apresentação de melhor preço, o **CONTRATADO**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A ora **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, prestará, durante o período entre a data de celebração deste contrato, a 31 de dezembro de 2013, os serviços de que trata a cláusula primeira, sendo permitida a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, desde que seja necessária a continuação dos serviços, até o limite fixado na legislação pertinente, a critério único da Câmara Municipal de Timbaúba.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O preço certo e ajustado dos serviços, ora contratados, é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, com valor global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) a partir do mês de janeiro do ano corrente, até o final de cada mês, que a **CONTRATANTE** pagará, diretamente, ao **CONTRATADO**, ou a quem, legalmente o representante, sendo a primeira parcela no prazo de até 10 dias da data da celebração do contrato, e das demais até o último dia de cada mês, a partir do mês subsequente ao primeiro pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA:** A **CONTRATADA** prestará os serviços de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, diretamente na sede da **CONTRATANTE**, ou em seu próprio escritório, conforme a natureza dos serviços exigirem, não estando adstrito ao cumprimento de jornada de trabalho; ressaltando-se que esta contratação não gera nenhum vínculo empregatício entre as partes pactuantes, mas, tão somente, uma prestação de serviços com natureza de contrato administrativo.

**CLÁUSULA QUINTA:** Sobre o valor do presente contrato, incidirão descontos referentes ao Imposto Sobre Serviços (I.S.S.), ao Imposto de Renda (I.R.). Para o caso de comprovação de empresa Optante do Simples Nacional, tais descontos serão desconsiderados.

**CLÁUSULA SEXTA:** A parte que descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato, incidirá na multa de 02% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo à parte lesada de outros direitos, que porventura, lhe couber.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A **CONTRATADA** declara conhecer, integralmente, a Carta-Convite, relativa à licitação a que se refere à cláusula primeira deste instrumento e se compromete a cumprir todos os itens dela constantes e que está obrigado, sob pena de infringência contratual e, conseqüentemente, de suportar as cominações previstas.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para pagamento da referida despesa correrão por conta da dotação orçamentária seguinte: **0103100012.001 - Manutenção das Atividades da Câmara, elemento 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, desde que a parte interessada na rescisão notifique a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, fica desde já, o foro da Comarca de Timbaúba-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de comum acordo com todo lavrado neste instrumento, assinam-no, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Timbaúba, 18 de Janeiro de 2013.

**CONTRATANTE**  
Câmara Municipal de Timbaúba  
**João Gomes Coutinho Filho**  
Vereador Presidente

**CONTRATADA**  
**Sérgio & Shirley Informática Ltda-ME**  
CNPJ.: 05.163.665/0001-30  
Sérgio Antônio Lopes | Sócio-Gerente

Testemunhas:

1º)

**Samuel Moura de Vasconcelos Filho**  
RG.: 3.372.377 SSP/PE  
CPF.: 474.880.184-00

2º)

**Irlene de Lemos Oliveira**  
RG.: 3.608.854 SSP/PE  
CPF.: 650.584.704-97